

CIRCULAR Nº 31/2016

São Paulo, 18 de Outubro de 2016.

## FINAL DE ANO - DEPARTAMENTO PESSOAL

Prezado Cliente,

Com a chegada do Final do Ano, lembramos que alguns compromissos são obrigatórios, entre eles:

### **13º Salário:**

Pagamento da 1ª parcela até **30/11/2016**.

Pagamento da 2ª parcela até **20/12/2016, com o recolhimento do INSS.**

Em função do pagamento do 13º salário, nos casos de afastamento por acidente de trabalho ou auxílio doença, **pagos diretamente pelo INSS**, solicitamos nos enviar informações dos valores recebidos por seus colaboradores para podermos abater ou pagar possíveis diferenças.

### **Férias Coletivas:**

Caso V.Sas., desejarem conceder "**FÉRIAS COLETIVAS**" em Dezembro, faz-se necessário adotar os seguintes procedimentos, devido as regras para concessão:

- As férias coletivas deverão ser concedidas a todos os funcionários da empresa, ou a todos os funcionários de um departamento;
- Aos funcionários menores de 18 anos e maiores de 50 anos, as férias deverão ser concedidas de uma só vez (com o descanso correspondente aos dias que tiverem de direito);
- **Funcionários:**

No prazo de 15 (quinze) dias antes do início das férias coletivas, a empresa deverá fixar aviso nos locais de trabalho que informe aos empregados sobre a adoção do regime. Os empregados contratados há menos de 12 (doze) meses gozarão na oportunidade, férias proporcionais, iniciando-se então, novo período aquisitivo.

Nesta hipótese, as férias coletivas serão calculadas proporcionalmente, observando o total de faltas injustificadas no período aquisitivo correspondente.

O pagamento da remuneração das férias coletivas, deverá ser efetuado até 02 (dois) dias antes do início do respectivo período.

**Informar a DOC impreterivelmente até 31/10/2016**, a data em que serão concedidas as férias coletivas, pois obrigatoriamente teremos que notificar ao Sindicato de Classe e ao Ministério do Trabalho com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência do início das férias coletivas.

Caso não sejam adotadas estas providências, a empresa estará sujeita a multa que varia de R\$ 402,35 até R\$ 2.012,66, conforme artigo 434 (CLT).

**Obs:** Lembramos que com a comunicação ao Ministério do Trabalho e ao Sindicato, poderá ocorrer uma fiscalização trabalhista.

**Fundamentação: artigos 130,134,136,139,140,145, da CLT.**




**Folha de pagamento e de adiantamento:**

Favor nos comunicar se existe a necessidade de antecipar a folha de pagamento do mês de dezembro/2016 e adiantamento de 01/2017.

Em caso de dúvidas, não deixe de contatar nossa Célula de Gestão Pessoal.  
Permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

***DOCCIN CONSULTORIA INTEGRAL DE NEGÓCIOS***

 (11) 2198-3766

 Av. Paes de Barros 3.300 | Parque da Mooca  
03149-000 | São Paulo - SP  
Estacionamento na Rua Chamantá, 989

 [www.doccontabilidade.com.br](http://www.doccontabilidade.com.br)